

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESPESA DE PESSOAL - SMAP**  
**RESOLUÇÃO - Nº 003/2025 CMDP**

**ASSUNTO: Diretrizes para pagamento da gratificação natalina**

Considerando o expressivo déficit financeiro registrado no exercício anterior, decorrente da enchente histórica que assolou o município e o estado, impactando as contas públicas em aproximadamente meio bilhão de reais;

Considerando as políticas de apoio e mitigação dos efeitos da catástrofe implementadas pelo Município, que incluíram a concessão de isenções fiscais aos contribuintes atingidos pelas águas, totalizando cerca de 70 milhões de reais em IPTU, bem como a não cobrança de faturas de água, no montante aproximado de 50 milhões de reais;

Considerando a continuidade das demandas pós-evento, que exigiram a abertura de crédito extraordinário no valor de 150 milhões de reais para atendimento de situações emergenciais, reconstrução de infraestrutura e suporte às famílias impactadas;

Considerando ainda a ocorrência de novos eventos climáticos, embora de menor magnitude, que vêm se repetindo e gerando despesas adicionais não previstas no orçamento, comprometendo o equilíbrio fiscal do Município; e

Considerando, por fim, a necessidade de adotar medidas de cautela fiscal e de garantir o cumprimento das demais obrigações essenciais, visando à manutenção da saúde financeira do Município e à preservação dos serviços públicos;

O COMITÊ MUNICIPAL PARA GESTÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, na forma do art. 4º, inciso I, e art. 9º, ambos do Decreto 21.514, de 8 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que, no ano de 2025, a gratificação natalina será paga em parcela única, no mês de dezembro, conforme regra geral estabelecida no § 1º do art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

**Art. 2º** Fica vedada aos órgãos das Administrações Direta e Autárquica, assim

como aos integrantes em transição da Fundação de Assistência Social em Cidadania (FASC), em processo de extinção, a realização de antecipação de parcela da gratificação natalina.

**Art. 3º** O disposto nesta Resolução aplica-se exclusivamente ao ano de 2025, seguindo a legislação vigente e ficando a análise de viabilidade de antecipação natalina nos anos seguintes reservada para novas deliberações em momento oportuno.

## COMITÊ MUNICIPAL PARA GESTÃO DE DESPESAS DE PESSOAL



Documento assinado eletronicamente por **André Flores Coronel, Secretário(a) Municipal**, em 08/07/2025, às 19:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 09/07/2025, às 11:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio Alberto dos Santos, Secretário(a) Municipal**, em 09/07/2025, às 11:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34545071** e o código CRC **284984FB**.